

(2003/C 280 E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-2607/02
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(18 de Setembro de 2002)

Objecto: Ajuda da União Europeia ao Afeganistão

Poderá a Comissão confirmar se a prometida contribuição de 22 milhões de euros em ajuda humanitária para o Afeganistão foi recebida na íntegra?

Em caso negativo, qual o montante das ajudas que foi recebido até à data?

Poderá a Comissão explicar os motivos de um eventual atraso e comunicar o prazo de que dispõe para dar cumprimento à promessa?

Resposta dada pelo Comissário Nielson em nome da Comissão

(8 de Novembro de 2002)

O Serviço de Ajuda Humanitária (ECHO) atribuiu até à data 63 254 milhões de euros. A programação inicial de 35 milhões de euros revelou-se insuficiente, tendo o ECHO solicitado uma reserva de emergência da CE para reforçar a sua capacidade de financiamento. ECHO atribuiu ainda um montante complementar de 25 milhões de euros destinados à região. Foi recentemente apresentado um segundo pedido à autoridade orçamental no sentido de aumentar a atribuição global para 70 milhões de euros.

Estes dados mostram que ECHO ultrapassou largamente os 35 milhões de euros inicialmente programados para a região; tal facto deve-se parcialmente à necessidade de apoiar o retorno maciço de refugiados afegãos à sua terra natal após anos no Irão e no Paquistão.

Dos 63 254 milhões de euros, 45 609 milhões já foram concedidos às ONG e às organizações internacionais, prosseguindo-se as operações internacionais. A mais recente decisão de financiamento, para um montante de euros 17 645 milhões, deverá ser aprovada em breve pela Comissão. Uma vez aprovada pela CE, os contratos seguir-se-ão imediatamente.

Queira encontrar em seguida uma breve explicação de cada uma das decisões adoptadas este ano até agora:

- Uma primeira decisão no montante de 17 085 milhões de euros foi aprovada em 5 de Abril de 2002. Os projectos visam as populações vulneráveis afectadas pela seca bem como as pessoas deslocadas no interior do país. Na altura, o fluxo de retornos já tinha começado a uma elevada escala, e por esse motivo ECHO teve de dar resposta com abrigos e cuidados de saúde primários no intuito de apoiar a reintegração. Alguns projectos estão praticamente concluídos mas a maioria está em curso.
- Uma segunda decisão no montante de 2 050 milhões de euros foi aprovada a 26 de Abril de 2002 para ajuda de emergência à população atingida pelo tremor de terra que devastou a região de Nahreen. Todos os projectos estão em curso.
- A 11 de Junho de 2002 foi aprovada uma terceira decisão com um montante de euros 9 250 milhões. Esta decisão destina-se a apoiar o processo de repatriação e de reintegração dos retornados. Foi ainda providenciada assistência aos novo grupo de refugiados afegãos no Paquistão. Todas estas operações estão em curso.
- Em 24 de Julho de 2002 foi aprovada uma quarta decisão no valor de 0,5 milhões de euros no sentido de conceder assistência de emergência às populações afectadas pelo tremor de terra no Irão. Está em curso a operação com a Federação Internacional da Cruz Vermelha.
- Uma quinta decisão no montante de 16 724 milhões de euros foi aprovada em 9 de Agosto de 2002.

Os principais objectivos são os seguintes:

- assistência à população afectada pela seca no Afeganistão e no Paquistão;
- apoio aos retornados antes do Inverno mediante concessão de abrigos e programas de saúde;
- assistência à nova vaga de refugiados afegãos no Paquistão.

As operações estão em curso.

A sexta decisão relativa a um montante de 17 645 milhões está em fase de consulta interna e deverá em breve ser aprovada pela Comissão.

Será enviado ao Sr. Deputado, bem como ao Secretariado do Parlamento Europeu, um quadro com a indicação do teor exacto da decisão.

(2003/C 280 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-2641/02
apresentada por Daniel Hannan (PPE-DE) à Comissão

(20 de Setembro de 2002)

Objecto: Sanções impostas pela UE prejudicam empresas europeias

No círculo eleitoral do autor da pergunta existe uma empresa que importa maçãs da América fora da estação inglesa. Estas maçãs estão actualmente sujeitas a uma taxa de importação de 100 %. Devido a este facto, a empresa teme pela sua própria viabilidade e pelo futuro dos seus 70 empregados.

Esta situação parece ser totalmente injusta e ilógica. As sanções põem em causa os interesses das empresas da UE, os empregos da UE e a possibilidade de escolha dos consumidores da UE.

Tenciona a Comissão reconsiderar esta questão e retirar as maçãs da lista de produtos sujeitos a sanções?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(8 de Outubro de 2002)

O Sr. Deputado está mal informado. Actualmente, as maçãs não estão sujeitas a um direito de importação de 100 %.

Em resposta ao protecçãoismo americano e às salvaguardas siderúrgicas incompatíveis com a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Comissão agiu para preservar todos os direitos comunitários ao abrigo dos Acordos da OMC. Tal incluiu a apresentação da proposta que foi adoptada pelo Conselho em 13 de Junho de 2002⁽¹⁾.

Esse regulamento tinha por objectivo incentivar os Estados Unidos a não aplicarem direitos pautais adicionais aos produtos siderúrgicos de interesse para os exportadores europeus e retirar a sua medida de salvaguarda logo que seja condenada pela OMC. A incapacidade de agir deste modo para limitar os danos causados à indústria siderúrgica europeia pelas medidas americanas ameaçaria, efectivamente, os interesses das empresas da União, bem como os postos de trabalho da União.

O regulamento tem dois anexos. O Anexo II contém uma lista de produtos originários dos Estados Unidos que seriam sujeitos a direitos adicionais variando entre 8 % e 30 %, a menos que os Estados Unidos retirem as suas medidas de salvaguarda quando forem condenados pela OMC (algures no próximo ano).

O Anexo I inclui listas dos produtos que podem ser sujeitos a um direito adicional de 100 % antes dessa data. Contudo, a aplicação efectiva deste direito adicional requer uma nova Decisão do Conselho, tal como especificado no artigo 3º do regulamento. Esta questão será considerada na sessão do Conselho de Setembro de 2002. Por conseguinte, embora as maçãs vermelhas estejam efectivamente indicadas no Anexo I, não foi instituído nenhum direito adicional sobre estes ou quaisquer outros produtos.

Por último, a fim de ter em conta a exclusão de alguns produtos siderúrgicos das medidas de salvaguarda americanas, a Comissão reexaminará todos os produtos incluídos nas listas antes de serem impostos quaisquer direitos adicionais sobre as importações originárias dos Estados Unidos.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 1031/2002 do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América (JO L 157 de 15.6.2002).